PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 1899 / 2025
DATA: 19/02/2025 - :15:28:38
TIPO: 1 - GERAL

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
CPF/CNPJ: 04.394.805/0001-18 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: Rua JOÃO PESSOA, 4478
Complemento: **Bairro:** Centro
Cidade: ROLIM DE MOURA - RO **CEP:** 76940-000
Telefone: 069-442-1854 **Celular:**
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI
CRIAÇÃO DO CARTÃO FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO FEIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Observação:

End. Correspondência: JOÃO PESSOA - **Nº:** 4478
Bairro: Centro
Cidade: ROLIM DE MOURA - RO
CEP: 76940000 **Complemento:**
Telefone: 069-442-1854 - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
19/02/2025 15:43:16	83350012272	Memorando nº 044 - PGM - encaminhar minuta de lei - CARTÃO FEIRA.pdf	
20/02/2025 11:28:54	83350012272	Proj de lei - Cartão Feira - Minuta.pdf	
21/02/2025 13:43:01	03258292256	Memorando nº 052 - PGM - urgência de encaminhar os projetos de lei.pdf	
22/02/2025 09:50:20	69867615204	019 M 024 - Programa CARTÃO FEIRA Proc. 1899-2025.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

Memorando nº 044/SEMAGRI/2025 Rolim de Moura - RO, 18 de fevereiro de 2025.

À Procuradoria Geral do Município

Assunto: Encaminhamento de minuta de Lei para análise e adequações.

Encaminhamos para análise e providências a minuta anexa que dispõe sobre a criação do Cartão Feira no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO.

Solicitamos a verificação da conformidade jurídica do documento, bem como a realização dos ajustes necessários para garantir a adequação à legislação vigente e a correta fundamentação legal. Caso haja recomendações ou exigências complementares, pedimos que sejam indicadas para eventuais ajustes antes do trâmite oficial.

Ficamos no aguardo do parecer e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

_____
UENDER ARPINE NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

Assinatura eletrônica - Identificador: fec0c213-0dc0-41fd-8fc8-c294ba67af7d - Página 1 / 2
Processo Agrupado - Página 3 / 13 - Gerado em 24/02/2025



LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a instituição do Cartão Feira no âmbito do município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Feira, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, como um vale-compras destinado à aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar nas feiras livres do município.

Art. 2º O Cartão Feira tem por finalidade:

I – Incentivar a comercialização dos produtos da agricultura familiar;

II – Promover o fortalecimento das feiras livres como espaços de desenvolvimento econômico e social;

III – Contribuir para a segurança alimentar e nutricional da população beneficiária;

IV – Estimular a economia local por meio do consumo de produtos produzidos no município.

Art. 3º O Cartão Feira será concedido às famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos programas de assistência social do Município, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O benefício será utilizado exclusivamente para a aquisição de produtos da agricultura familiar junto a feirantes cadastrados no programa.

Art. 4º O valor do benefício concedido por meio do Cartão Feira será definido em regulamento, considerando a disponibilidade orçamentária e a demanda dos beneficiários.

Art. 5º A gestão e operacionalização do Cartão Feira serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo:

I – O cadastramento e habilitação dos beneficiários e feirantes participantes do programa, assegurando que apenas produtores da agricultura familiar devidamente registrados possam comercializar seus produtos por meio do Cartão Feira;

II – A emissão, distribuição e controle dos cartões, garantindo a transparência na concessão do benefício;

III – O monitoramento e avaliação do impacto do programa na economia local e na segurança alimentar dos beneficiários;

IV – A prestação de contas e fiscalização para garantir o uso adequado dos recursos e evitar fraudes ou desvios de finalidade.

Art. 6º Os recursos para a implementação e execução desta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ainda ser oriundos de outras fontes, como convênios, parcerias, doações e transferências voluntárias.

Art. 7º O detalhamento das normas e procedimentos para a execução do Cartão Feira será regulamentado por meio de instrução normativa emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, ___ de _____ de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

RASCUNHO

Memorando nº 052/SEMAGRI/2025 Rolim de Moura - RO, 20 de fevereiro de 2025.

À Procuradoria Geral do Município

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei em caráter de urgência.

Considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da agricultura, da segurança alimentar, da geração de emprego e da melhoria das condições de vida da população, solicitamos que sejam encaminhados em **caráter de urgência**, os seguintes Projetos de Lei para apreciação desta Casa Legislativa:

1. **Programa Plante Mais** – Fomento à produção agrícola por meio da distribuição de mudas, sementes e outros insumos;
2. **Programa Solo Fértil** – Realização de análises técnicas do solo e recomendações para manejo adequado;
3. **Programa Água para Todos** – Apoio à perfuração de poços artesianos para garantir o acesso à água de qualidade;
4. **Programa Mais Peixe** – Incentivo à piscicultura local e à adoção de boas práticas de manejo;
5. **Programa Mais Leite** – Fortalecimento da bacia leiteira e melhoria da produtividade da pecuária leiteira;
6. **Programa AgroGenética** – Melhoramento genético animal para aumento da eficiência produtiva;
7. **Programa Agrofamília** – Apoio à agricultura familiar e fomento à agroindustrialização;
8. **Programa Hortas Solidárias** – Implantação de hortas comunitárias em bairros, escolas e instituições sociais;
9. **Cartão Feira** – Vale-compras destinado à aquisição de produtos da agricultura familiar em feiras livres.

A urgência na tramitação desses projetos se justifica, principalmente, pela abertura do orçamento da União e do Estado, momento estratégico em que os municípios podem pleitear emendas parlamentares e outros recursos financeiros para subsidiar e garantir a execução dessas políticas públicas. Com a aprovação e regulamentação antecipada dos programas, o município poderá formalizar projetos e encaminhar solicitações junto aos órgãos competentes, ampliando as

Assinatura eletrônica - Identificador: a98448e2-d112-4573-9043-42d848cc937d - Página 1 / 3
Processo Agrupado - Página 7 / 13 - Gerado em 24/02/2025

possibilidades de captação de recursos externos e reduzindo a necessidade de investimentos exclusivamente com recursos próprios.

Além disso, a implementação dessas ações impactará positivamente a economia local, incentivando a produção agrícola, a geração de renda e o fortalecimento da agricultura familiar, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável do município.

Dessa forma, solicitamos a tramitação célere dos projetos, garantindo que o município esteja apto a buscar parcerias, convênios e financiamentos estaduais e federais para viabilizar sua execução.

Atenciosamente,

UENDER ARPINE NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

Assinatura eletrônica - Identificador: a98448e2-d112-4573-9043-42d848cc937d - Página 2 / 3
Processo Agrupado - Página 8 / 13 - Gerado em 24/02/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 24/2025

Rolim de Moura/RO, 20 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade instituir o Cartão Feira no âmbito do município de Rolim de Moura/RO, com adequação à legislação vigente, com intuito de atender os agricultores deste Município, conforme Processo Administrativo nº 1899/2025.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA,** para que o município possa garantir emendas parlamentares e outros recursos financeiros afim de garantir a execução dos programas.

3. Segue anexo Memorando nº 52/SEMAGRI/2025, justificando a urgência na aprovação do Projeto de Lei.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 19/2025

"Dispõe sobre a instituição do CARTÃO FEIRA no âmbito do município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição Municipal.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Feira, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, como um vale compras destinado à aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar nas feiras livres do município.

Art. 2º O Cartão Feira tem por finalidade:

I- Incentivar a comercialização dos produtos da agricultura familiar;

II- Promover o fortalecimento das feiras livres como espaços de desenvolvimento econômico e social;

III- Contribuir para a segurança alimentar e nutricional da população beneficiária;

IV- Estimular a economia local por meio do consumo de produtos produzidos no município.

Art. 3º O Cartão Feira será concedido às famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos Programas de Assistência Social do Município, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O benefício será utilizado exclusivamente para a aquisição de produtos da agricultura familiar junto a feirantes cadastrados no programa.

Art. 4º O valor do benefício concedido por meio do Cartão Feira será definido em regulamento, considerando a disponibilidade orçamentária e a demanda dos beneficiários.

Art. 5º A gestão e operacionalização do Cartão Feira serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo:

I- O cadastramento e habilitação dos beneficiários e feirantes participantes do programa, assegurando que apenas produtores da agricultura familiar devidamente registrados possam comercializar seus produtos por meio do Cartão Feira;

II- A emissão, distribuição e controle dos cartões, garantindo a transparência na concessão do benefício;

III- O monitoramento e avaliação do impacto do programa na economia local e na segurança alimentar dos beneficiários;

IV- A prestação de contas e fiscalização para garantir o uso adequado dos recursos e evitar fraudes ou desvios de finalidade.

Art. 6º Os recursos para a implementação e execução desta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ainda ser oriundos de outras fontes, como convênios, parcerias, doações e transferências voluntárias.

Art. 7º O detalhamento das normas e procedimentos para a execução do Cartão Feira será regulamentado por meio de Instrução Normativa emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 20 de fevereiro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=59ddd04e-8d5a-47b8-af70-ef25deeb526d